

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2004, DE 2024

Altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos/as Servidores/as da Defensoria Pública da União; fixa o valor de suas remunerações; e dá outras providências.

Autora: Defensoria Pública da União

Relatora: Deputada SÂMIA BOMFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2004 de 2024, altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos/as Servidores/as da Defensoria Pública da União e fixa o valor de suas remunerações.

De forma simples, busca-se tratar da reestruturação da carreira administrativa da Defensoria Pública da União, que possui em seu quadro administrativo, criado pela Lei 14.377, de 22 de junho de 2022, um total de 429 servidores/as que atuam no órgão para garantir sua estrutura e função como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado.

A reestruturação pretendida promove alteração na atual estrutura remuneratória passando de 20 classes/padrões que atualmente integram o PCCDPU, nos termos dos Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 2022, para 13 classes/padrões, tendo como partida a maior classe/padrão de cada carreira (Cargo de Nível Superior, Cargo Específico de Nível Superior de Economista e Cargo de Nível Intermediário)



* C D 2 4 2 5 6 1 6 8 9 7 0 0 *

A matéria foi distribuída às Comissões de Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II, definido no regime de tramitação como Prioridade (Art. 151, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme destacado no relatório, o PL em análise visa reduzir os níveis de classe e padrões da carreira, de modo a espelhar as carreiras do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário Federal.

Atualmente, a DPU possui em seu quadro administrativo, criado pela Lei 14.377, de 22 de junho de 2022, um total de 429 servidores/as que atuam no órgão para garantir sua estrutura e função como instituição permanente e essencial ao Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e da defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Nada obstante, prestes a completar 30 anos de sua regulamentação, a DPU carece de condições materiais, em especial de estrutura física e de pessoal da área finalística e da carreira de apoio, para exercer seu mister em igualdade de condições com os demais órgãos do sistema de justiça.

Como dito, o presente Projeto de Lei busca equalizar uma das inúmeras discrepâncias existentes hoje entre as carreiras de apoio que compõem o sistema de justiça, de um lado a Justiça Federal e MPU e de outro, a DPU.

A título de comparação, a carreira dos/as servidores/as do Ministério Público da União também passou por uma reestruturação, com a aprovação da Lei 12.773, de 28 de dezembro de 2012. Entre outros pontos, a lei alterou os níveis da carreira de 20 para 13. Esta equiparação de carreiras é desejada para reforçar a busca pela verdadeira simetria institucional do sistema de justiça brasileiro, que não se realizará sem a devida equiparação entre as



* CD242561689700 *

carreiras, devendo, assim, a carreira dos/as servidores/as da Defensoria Pública da União ter como paradigma as carreiras dos/as servidores/as do Judiciário e do Ministério Público da União.

Ressalta-se que, diante da defasagem da carreira dos/as servidores/as da DPU comparada às carreiras congêneres do MPU e do Poder Judiciário, que infelizmente ocasionam a desvalorização progressiva, desestímulo à qualificação, impacto negativo na retenção de talentos, baixo impacto orçamentário e índice indesejado de saída de servidores.

A reestruturação que o presente projeto propõe eleva o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos/as Servidores/as da Defensoria Pública da União ao patamar das demais carreiras de apoio do sistema de Justiça e promove alteração na atual estrutura remuneratória, que passa de 20 para 13 classes/padrões, tendo como partida a maior classe/padrão de cada carreira (Cargo de Nível Superior, Cargo Específico de Nível Superior de Economista e Cargo de Nível Intermediário):

TABELA DE CORRELAÇÃO			
DE		PARA	
ESP	III	C	13
	II		
	I		
C	VI	C	13
	V		
	IV		
	III		
	II		
	I		
B	VI	C	11
	V	B	10
	IV	B	9
	III	B	8
	II	B	7
	I	B	6
A	V	A	5
	IV	A	4
	III	A	3
	II	A	2
	I	A	1

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 2004, de 2024, por tratar-se de justa alteração dos níveis e, assim, um



* C D 2 4 2 5 6 1 6 8 9 7 0 0 *

reconhecimento do trabalho do servidor público, de forma a garantir e proteger seus direitos.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM

Relatora



* C D 2 2 4 2 5 6 1 6 8 9 7 0 0 *

